



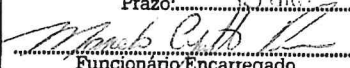
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
06/2020
Protocolo

PROC. Nº 061/2020

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>061/2020</u>
Início: <u>13 - março - 2020</u>
Termino: <u>26 - abril - 2020</u>
Prazo: <u>45 dias</u>

Funcionário Encarregado


Diadema, 10 de março de 2020.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML Nº 010/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

12 03 2020



Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que versa sobre alteração do Código de Convivência Urbana.

A Lei Complementar nº 455, de 21 de dezembro de 2018, dispõe sobre o Código de Convivência Urbana que regulamenta e disciplina as Posturas Municipais. Do artigo 163 ao artigo 213, trata especificamente do comércio popular nas vias, logradouros e espaços públicos.

O comércio popular é constituído de duas categorias: feirantes e empreendedores populares. Na categoria de empreendedores populares temos os que atuam nas feiras livres, nos bolsões dos bairros e no Shopping Popular de Diadema.

Na elaboração do Código de Convivência Urbana, algumas especificidades não foram consideradas, principalmente no que tange aos empreendedores do Shopping Popular. Mantiveram-se assim outras legislações, que poderiam ser suprimidas caso a referida Lei Complementar fosse alterada.

Pensando na praticidade, economicidade e eficácia da localização das normas do comércio popular, tanto para feirantes, empreendedores e agentes de fiscalização, o presente projeto propõe alterar e incluir alguns incisos e parágrafos dos artigos da Lei Complementar nº 455/18, entretanto, sem alterar a quantidade dos mesmos, passando a ter apenas uma Lei basilar do comércio popular e um Decreto Regulamentador.

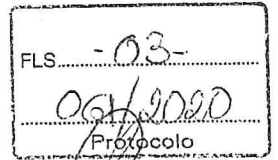
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

12-MAR-2020 11:08 000357 1/2



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF. ML. Nº 010/2020

Com a aprovação das alterações, necessário a revogação dos Decretos nº 5611/2002 e 5808/2004.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr.
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Enc. a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 12/3/2020

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
06/2020
Protocolo

PROC. Nº 061/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 10 DE MARÇO DE 2.020

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 061/2020
Início: 13 - março - 2020
Termino: 26 - abril - 2020
Prazo: 45 dias
<i>Lauro Michels Sobrinho</i>
Funcionário Encarregado

ALTERA a Lei Complementar nº 455, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Código de Convivência Urbana e regulamenta e disciplina as Posturas Municipais.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o inciso I, acresce os incisos XX a XXVI e o parágrafo único ao art. 176 da Lei Complementar nº 455, de 21 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176.....

- I - portar a licença de funcionamento;
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
06/03/20
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 10 DE MARÇO DE 2.020

- XIV -
- XV -
- XVI -
- XVII -
- XVIII -
- XIX -

- XX - renovar a licença anualmente no prazo determinado;
- XXI – observar e implantar todas as normas de segurança referentes ao ramo e local da atividade;
- XXII – realizar eleições para compor o quadro administrativo da Associação dos Empreendedores da Galeria Shopping Popular na presença de representantes da Secretaria;
- XXIII – realizar através da Associação dos Empreendedores da Galeria do Shopping Popular seguro contra incêndios e das dependências;
- XXIV - atender e respeitar outras disposições contidas em Regulamentos, Estatutos e afins;
- XXV – comercializar somente mercadoria com origem e procedência;
- XXVI – estar em dia com as taxas de conservação e manutenção estipuladas pela Associação que administra a Galeria Shopping Popular, para o custeio das despesas do local.

Parágrafo Único – Conforme o Inciso XV, o empreendedor deve exercer pessoalmente a sua atividade, porém, poderá contar com o auxílio de terceiros, sendo de sua exclusiva e inteira responsabilidade a observância à legislação trabalhista, se for o caso.

Art. 2º - Altera o inciso II e acresce os parágrafos 1º e 2º ao art. 177 da Lei Complementar nº 455, de 21 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177.....

- I -
- II - alterar, ampliar ou fracionar metragem de barraca e/ou box;
- III -



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
06/2020
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 10 DE MARÇO DE 2.020

- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -

§1º - Qualquer alteração de forma ou configuração de box depende de autorização do Comitê Gestor, sendo que quaisquer benfeitorias ou reformas serão incorporadas ao patrimônio público, não cabendo ressarcimento ou indenização.

§2º - A critério da administração e somente nas modalidades de Comércio Eventual ou Provisório, poderá ser autorizada a venda de bebidas alcoólicas, conforme decreto regulamentar.

Art. 3º - Acresce o parágrafo 3º ao art. 180 da Lei Complementar nº 455, de 21 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180.....

- I -
- II -
- III -
- § 1º
- § 2º

§ 3º Para auxiliar na administração do Shopping Popular, além dos representantes do Comitê Gestor, haverá ainda a participação de um representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, um da Secretaria de Serviços e Obras e de 4 (quatro) representantes eleitos do Shopping Popular, nos termos de decreto regulamentar.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	- 07 -
	06/11/2020
	Protocolo

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 10 DE MARÇO DE 2.020

Art. 4º - Altera o *caput* do art. 183 da Lei Complementar nº 455, de 21 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183. O descumprimento do disposto nos incisos I a XIV e XX a XXIV do art. 176, e ainda, os incisos I e II do art. 177 desta Lei Complementar, constituem infrações leves passíveis da aplicação da pena de multa no valor de 63 (sessenta e três) Unidades Fiscais de Diadema – UFD, cobrada em dobro na reincidência.

Parágrafo único.....

Art. 5º - Altera o art. 184 da Lei Complementar nº 455, de 21 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184. O descumprimento do disposto nos incisos XV a XIX e XXV e XXVI do art. 176, e ainda, do inciso IV ao X do art. 177 desta Lei Complementar, constituem infrações graves, passíveis da aplicação da pena de multa no valor de 126 (cento e vinte e seis) Unidades Fiscais de Diadema – UFD.

Art. 6º - Altera o inciso I e acresce o inciso XXV ao art. 208 da Lei Complementar nº 455, de 21 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208.....

- I - portar a licença de funcionamento;
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
05/03/20
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 10 DE MARÇO DE 2.020

- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV -
- XVI -
- XVII -
- XVIII -
- XIX -
- XX -
- XXI -
- XXII -
- XXIII -
- XXIV -
- XXV - renovar a licença anualmente, no prazo determinado.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III, do art. 177 da Lei Complementar nº 455, de 21 de dezembro de 2018 e os Decretos Municipais nº 5611/2002 e 5808/2004.

Diadema, 10 de março de 2020.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 455/2018 de 21/12/2018

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
 Processo: 40218
 Mensagem Legislativa: 4518
 Projeto: 10001318
 Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE CONVIVÊNCIA URBANA QUE REGULAMENTA E DISCIPLINA AS POSTURAS MUNICIPAIS.

Revoga:

<u>L.O. Nº 465/1973</u>	<u>L.O. Nº 909/1987</u>
<u>L.O. Nº 1304/1993</u>	<u>L.O. Nº 1869/2000</u>
<u>L.O. Nº 1845/1999</u>	<u>L.O. Nº 3342/2013</u>
<u>L.O. Nº 473/1973</u>	<u>L.O. Nº 511/1975</u>
<u>L.O. Nº 2838/2008</u>	<u>L.O. Nº 516/1975</u>
<u>L.O. Nº 527/1975</u>	<u>L.O. Nº 1903/2000</u>
<u>L.O. Nº 2232/2003</u>	<u>L.O. Nº 1870/2000</u>
<u>L.O. Nº 2200/2002</u>	<u>L.O. Nº 3433/2014</u>
<u>L.O. Nº 1014/1989</u>	<u>L.O. Nº 1929/2000</u>
<u>L.O. Nº 1017/1989</u>	<u>L.O. Nº 1150/1991</u>
<u>L.O. Nº 1415/1995</u>	<u>L.O. Nº 3474/2014</u>
<u>L.O. Nº 1243/1993</u>	<u>L.O. Nº 1280/1993</u>
<u>L.O. Nº 1646/1998</u>	<u>L.O. Nº 1671/1998</u>
<u>L.O. Nº 1773/1999</u>	<u>L.O. Nº 2406/2005</u>
<u>L.O. Nº 1953/2000</u>	<u>L.O. Nº 3419/2014</u>
<u>L.O. Nº 2107/2002</u>	<u>L.O. Nº 2171/2002</u>
<u>L.O. Nº 2556/2006</u>	<u>L.O. Nº 3078/2011</u>
<u>L.O. Nº 3274/2012</u>	<u>L.O. Nº 3426/2014</u>
<u>L.O. Nº 3585/2016</u>	<u>L.O. Nº 3608/2016</u>

Altera:

L.C. Nº 33/1994

LEI COMPLEMENTAR Nº 455, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2018)

(Nº 045/2018, NA ORIGEM)

Data de Publicação: 22 de dezembro de 2018.

DISPÕE sobre o Código de Convivência Urbana que regulamenta e disciplina as Posturas Municipais.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CÓDIGO DE CONVIVÊNCIA URBANA

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS GERAIS
CAPÍTULO I
DO CONTEUDO

CAPÍTULO V DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

FLS. - 10 -
06/2020
Protocolo

Art. 176. São deveres dos empreendedores:

- I - fixar em local visível a licença de funcionamento;
- II - estar em dia com os tributos Municipais;
- III - conservar seus equipamentos dentro das especificações;
- IV - comercializar somente mercadorias e serviços especificados na licença;
- V - manter limpo seu local de trabalho, inclusive recipiente para coleta de lixo;
- VI - participar de programas de capacitação ou aperfeiçoamento, determinados pelo órgão responsável;
- VII - utilizar uniformes e equipamentos adequados, conforme orientação nesse sentido;
- VIII - proceder diariamente à limpeza do local e a retirada dos equipamentos e mercadorias;
- IX - transportar bens e equipamentos de forma a não impedir ou dificultar o trânsito;
- X - não apregoar a venda de mercadorias e serviços em altos brados, utilizando equipamento de som de forma a molestar transeuntes;
- XI - respeitar o horário de trabalho e os locais de funcionamento;
- XII - oferecer tratamento adequado ao público em geral;
- XIII - exibir, quando solicitado pela fiscalização, a nota fiscal relativa aos produtos comercializados;
- XIV - cumprir ordens e instruções da fiscalização da SESA;
- XV - exercer pessoalmente a sua atividade;
- XVI - vender produtos em bom estado de conservação e, no caso de produtos alimentícios ou de qualquer outro de interesse da saúde pública, observar as normas sanitárias;
- XVII - manter a higiene pessoal e de seu equipamento;
- XVIII - usar material adequado para embalar ou acondicionar gêneros alimentícios;
- XIX - fazer uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, quando necessário.

Art. 177. É proibido ao Empreendedor Popular:

- I - expor mercadorias no chão, em lonas, caixotes ou em desacordo com padrões estabelecidos;
- II - ampliar ou fracionar metragem de barraca;
- III - utilizar-se de empregado para o exercício da atividade;
- IV - ceder a terceiros, a qualquer título, a sua licença de funcionamento;
- V - adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade;
- VI - comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, inflamáveis ou explosivos, fogos de artifício, bebidas alcoólicas, animais vivos ou embalsamados;
- VII - comercializar sem possuir licença de funcionamento;
- VIII - permitir ou praticar jogos de azar ou atividades ilícitas;
- IX - estacionar veículos em calçadas ou vias públicas dificultando ou impedindo o tráfego dos pedestres e a circulação de veículos;
- X - desacatar e desrespeitar os agentes fiscais e respectiva equipe.

Art. 178. Os empreendedores populares não poderão ausentar-se, sem justificativa, do local de funcionamento por período superior a cinco dias consecutivos ou alternados, dentro do exercício, sob pena de cancelamento do ponto ou da licença.

Art. 179. O órgão competente poderá conceder afastamento da atividade, por motivo de saúde, pelo prazo indicado no laudo ou atestado médico.

Parágrafo único. No caso do afastamento, poderá ser indicado representante, enquanto perdurar o afastamento.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ GESTOR

Art. 180. Para dirimir dúvidas ou omissões sobre procedimentos operacionais, regularização de situações anteriores ou decorrentes deste Título, normas internas, criação de pontos de bairro, e quaisquer outras questões relativas às Secretarias abaixo elencadas, e desde que não envolvam tributos, será criado um Comitê Gestor, órgão coletivo de deliberação, com representantes da

Secretaria de Segurança Alimentar – SESA, Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDET e Secretaria de Finanças – SF, composto por:

I – Secretário, um assistente ou um diretor;

II – um Chefe de Divisão ou um Chefe de Serviço;

III – um agente fiscal da SESA, da SF e um agente administrativo ou equivalente da SEDET.

§ 1º As atividades de empreendedores em feiras não estão sujeitas à deliberação do Comitê Gestor.

§ 2º Os empreendedores inscritos através de edital e contemplados com as vagas que tiverem ligação com o Programa da Economia Solidária terão que participar dos cursos e capacitação oferecidos pela SEDET.

Art. 181. Os membros do Comitê serão nomeados por Decreto, tendo mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 182. O descumprimento das obrigações instituídas neste Título sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - notificação;

II - multa;

III - apreensão de mercadorias;

IV - suspensão da licença por até 15 (quinze) dias;

V - cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 183. O descumprimento do disposto nos incisos I a XIV do art. 176, e ainda, os incisos I e II do art. 177 desta lei complementar, constituem infrações leves passíveis da aplicação da pena de multa no valor de 63 (sessenta e três) Unidades Fiscais de Diadema – UFD, cobrada em dobro na reincidência.

Parágrafo único. Os empreendedores que não estiverem em dia com o pagamento dos tributos, ficarão suspensos conforme inciso IV do artigo anterior, permanecendo a irregularidade poderá ser aplicada a pena de cassação da licença de funcionamento.

Art. 184. O descumprimento do disposto nos incisos XV a XIX do art. 176, e ainda, do inciso III a X do art. 177 desta lei complementar, constituem infrações graves, passíveis da aplicação da pena de multa no valor de 126 (cento e vinte e seis) Unidades Fiscais de Diadema – UFD.

Art. 185. Aplicadas as sanções expostas nos artigos anteriores, permanecendo a irregularidade, o infrator estará sujeito ao estabelecido nos incisos IV e V do art. 182 desta lei complementar, nesta ordem.

Art. 186. Sem prejuízo dos tributos e multas devidos, a Municipalidade apreenderá e removerá para depósitos, objetos, mercadorias, equipamentos e veículos colocados ou deixados em locais não permitidos, sem licença prévia para tanto, nas vias e logradouros públicos, arcando, o seu proprietário ou responsável, com as despesas pela remoção e depósito.

§1º Mercadorias perecíveis ou qualquer outra de interesse da saúde pública não serão devolvidas e sim doadas a entidades sociais do Município, com prévia avaliação técnica dos produtos.

§2º A liberação de objetos, mercadorias não perecíveis e equipamentos apreendidos far-se-á mediante apresentação da nota fiscal e comprovante de pagamento de multas, taxas e diárias.

§3º Veículos apreendidos serão recolhidos ao Pátio Municipal e serão liberados após o cumprimento das exigências legais.

§4º Depois de trinta dias contados da data da apreensão, os materiais não retirados, com exceção dos veículos, serão utilizados, leiloados ou doados.

§5º Em casos de reincidência, as taxas de apreensão e multas serão cobradas em dobro.



**CAPITULO IV
DAS OBRIGAÇÕES**

FLS. -12-
06/2020
Protocolo

Art. 208. Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Código ou em legislação específica, o permissionário-feirante, seus empregados e prepostos, serão obrigados, antes, durante e depois do horário de funcionamento, a observar e cumprir as seguintes disposições:

- I - fixar em local visível a licença de funcionamento;
- II - estar em dia com os pagamentos dos tributos devidos;
- III - conservar o equipamento dentro das especificações;
- IV - comercializar somente mercadorias e serviços especificados na licença;
- V - acatar e atender as determinações e instruções da fiscalização, observando, quanto ao público, às normas de boa educação, e apregoando os seus produtos, se for o caso, sem vozeria ou algazarra;
- VI - descarregar e carregar os veículos que transportam suas mercadorias e equipamentos nos horários determinados, estacionando-os de acordo com a legislação de trânsito;
- VII - colocar suas mercadorias, apetrechos e equipamentos, rigorosamente dentro dos limites de sua banca ou barraca;
- VIII - não armar sua banca, barraca ou veículo fora do alinhamento geral das feiras, observando obrigatoriamente a metragem autorizada e não fazendo adição ou fracionamento;
- IX - deixar, de modo bem visível, as indicações de preços das mercadorias;
- X - realizar aferição periódica de balanças e equipamentos indispensáveis ao seu comércio;
- XI - instalar balança em lugar que permita ao comprador verificar a pesagem;
- XII - usar avental e gorro quando o comércio for de produtos alimentícios de origem animal *in natura*, ou manipulados ou preparados na hora, e pelo menos avental, para os demais produtos;
- XIII - não se utilizar de postes ou árvores, existentes no local, para a colocação de mostruários ou outra finalidade;
- XIV - observar rigorosamente o horário de montagem, funcionamento e desmontagem;
- XV - juntar e acondicionar os resíduos sólidos durante o transcorrer da feira, possibilitando a doação com base no aproveitamento integral do alimento, e ainda, evitar o entupimento das bocas de lobo;
- XVI - acondicionar os alimentos em embalagens apropriadas;
- XVII - observar e cumprir rigorosamente as disposições higiênico-sanitárias em vigor;
- XVIII - manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, do equipamento e do local de trabalho;
- XIV - utilizar equipamentos de proteção individual e coletivo, principalmente, os que manipulam e preparam alimentos na hora;
- XX - exibir, quando solicitado pela fiscalização, qualquer documento necessário ao exercício da atividade;
- XXI - evitar algazarra ou ruídos excessivos quando da armação ou desmontagem das barracas, bancas ou veículos;
- XXII - não danificar ou destruir propriedade particular ou pública;
- XXIII - não desacatar ou desrespeitar os agentes fiscais e respectiva equipe;
- XXIV - observar e cumprir rigorosamente as normas de segurança relativas ao seu ramo de atividade.

Art. 209. O feirante que danificar ou destruir propriedade particular ou pública, de modo voluntário ou não, será responsabilizado pelo dano, efetivo e emergente, sob pena de cassação da licença.



DECRETO Nº 5.611 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2.002.

CONCEDE a permissão de uso de Boxes no Shopping Popular aos ambulantes do comércio informal e dá outras providências

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos do § 3º, do Artigo 125, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que na região central, em especial no corredor comercial, ocorreu a instalação de livre comércio informal de ambulantes, fato que vem causando transtornos ao trânsito de pedestres que frequentam lojas, bancos e outros estabelecimentos da região,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Diadema responde a Ação Civil Pública, processo n.º 2.765/2000, perante a 1ª Vara Cível de Diadema, visando a retrada dos ambulantes dos passeios públicos, na área central da cidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura para, efetivamente, retirar os ambulantes das ruas centrais da cidade e da Praça Lauro Michels, especialmente, construiu um local apropriado, denominado Shopping Popular, para abrigar os ambulantes cadastrados,

CONSIDERANDO que o Shopping Popular é um equipamento público que tem a finalidade de atender a demanda do comércio informal da área central do município e, ao mesmo tempo, capacitar os empreendedores populares para atuarem no mercado de trabalho,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo interno n.º 40 853/02,

DECRETA:

FLS. -13-
061/2002
Protocolo

Artigo 1º - Fica permitido aos ambulantes do comércio informal, doravante denominados de empreendedores populares, o uso de boxes no Shopping Popular

§ 1º - Os boxes do Shopping Popular são de propriedade municipal e localizados na Avenida Antonio Piranga, no loteamento denominado Vila Conceição, Bairro Centro, compreendido pelo lote 16, da quadra 41, constante da planta n.º 20.090-113/4, dos arquivos do Departamento de Obras.

§ 2º - Para efeitos do presente Decreto, entende-se como empreendedor popular a pessoa física, civilmente capaz, que exerça atividade lícita, por conta própria e sem relação de emprego, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura

Artigo 2º - A utilização dos boxes no Shopping Popular será autorizada, por meio de permissão de uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível e, uma vez permitido o uso, a mesma poderá ser revogada, a qualquer tempo, a critério da Administração Pública se sobrepujar motivos de interesse público, se for alterada a destinação para a qual foi permitida ou em face de qualquer desacordo ao disposto no presente Decreto.

**DECRETO Nº 5.611, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.002.**

§ 1º - A Permissão de Uso será efetivada para cada um dos 241 (duzentos e quarenta e um) boxes existentes no Shopping Popular, por meio de Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade, a ser firmado individualmente com cada permissionário.

§ 2º - O permissionário identificado no Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade, deverá cumprir todas as determinações do Poder Executivo e da Comissão de Gerenciamento.

§ 3º - O prazo da presente permissão será de três (03) anos, devendo a mesma ser renovada anualmente, mediante o pagamento dos preços públicos, taxas e demais tributos eventualmente devidos, sob pena de cancelamento da permissão.

§ 4º - Ocorrendo o falecimento do permissionário, poderá ocorrer a transferência da Permissão de uso, à esposa ou filho maior desde que comprovada a dependência econômica.

Artigo 3º - Os boxes existentes serão preenchidos pelos empreendedores populares que já exerçam a atividade na região central da cidade, em lugares impróprios, devidamente cadastrados junto a SDET – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e que se enquadrem nos critérios estabelecidos neste Decreto, sendo que, havendo boxes remanescentes e/ou vagando os que estejam ocupados, o preenchimento se fará através de edital de chamamento, a ser publicado no órgão oficial do Município.

§ 1º - Havendo número de interessados inferior ao número de vagas, as mesmas serão preenchidas obedecendo a ordem cronológica de atendimento ao edital;

§ 2º - Ocorrendo número de interessados superior ao número de vagas, os critérios para a ocupação das vagas serão aqueles estabelecidos no anexo único deste Decreto.

§ 3º - Havendo empate nos critérios estipulados no parágrafo anterior, o critério de desempate, na ordem, será o seguinte:

- I. Maior número de dependentes legais,
- II. Necessidades especiais devidamente comprovadas;
- III. Maior custo do aluguel residencial;
- IV. Maior idade,
- V. Menor grau de escolaridade



§ 4º - Persistindo o empate estabelecido no parágrafo anterior, o desempate se dará através de sorteio, a ser realizado em audiência pública, com dia e horário previamente estabelecidos, com ciência expressa aos interessados.

Artigo 4º - Não poderão ter vagas nos boxes do Shopping Popular, nem, tampouco, concorrer a uma vaga, as pessoas que

- I. Formalmente estiverem empregadas e/ou que possuam renda superior a três (03) salários mínimos,
- II Ser menor de dezoito (18) anos;
- III Portadores de necessidades especiais cuja situação impeça o desenvolvimento de sua atividade comercial,
- IV Que já tenha permissão de uso de algum boxe no Shopping Popular ou seus cônjuges, concubinos, ascendentes e descendentes ou colaterais, desde que não tenham constituído outra família.

**DECRETO Nº 5.611, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.002.**

Artigo 5º - Para candidatar-se à permissão de uso que trata o presente Decreto, far-se-á necessário a apresentação dos seguintes documentos.

- I. Título de eleitor,
- II. Registro Geral de Identificação - RG;
- III. Cadastro de Pessoa Física - CPF,
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Comprovante dos dependentes legais;
- VI. Residir no Município de Diadema



Parágrafo Único - Os portadores de necessidades especiais deverão apresentar laudo médico, detalhado, que comprove sua deficiência, conforme lei que trata do assunto.

Artigo 6º - O Empreendedor Popular fica obrigado a participar de programa de capacitação profissional, a ser desenvolvido pela Municipalidade ao longo da permissão, cujo objetivo é deixá-lo apto e restabelecê-lo no comércio formal, ao fim do período de permissão, sob pena da perda da mesma

Artigo 7º - Uma vez permitido o uso dos boxes no Shopping Popular, o permissionário, sob pena da revogação da permissão, terá que cumprir as seguintes obrigações:

- I. Exercer a atividade pessoalmente sendo autorizado um dos seus dependentes substituí-lo eventualmente em caso de doença e compra de mercadorias desde que devidamente comprovado,
- II. Manter o box limpo e organizado e, se necessário, para o exercício de atividade, manter recipiente para a coleta do lixo,
- III. Cumprir o horário de funcionamento do Shopping Popular;
- IV. Não comercializar bebidas alcoólicas e armas de brinquedo com cores e formatos idênticos às armas verdadeiras (Lei Municipal nº 1 430 de 27/07/1995), animais vivos ou embalsamados, produtos tóxicos, farmacêuticos, inflamáveis ou explosivos, fogos de artifícios e alimentos em desacordo com as normas higiênicos-sanitário;
- V. Durante o período de funcionamento do Shopping, não trabalhar e nem permanecer alcoolizado,
- VI. Só comercializar mercadorias com origem e procedência,
- VII. Não manter o box fechado por mais de 24 (vinte e quatro) horas sem autorização do Conselho Gestor,
- VIII. Não jogar, manter ou permitir qualquer tipo de jogo no interior do Shopping,
- IX. Estar sempre em dia com os cofres municipais e com a taxa de administração do Shopping;
- X. Não perturbar o ambiente com aparelhos sonoros ou por outros meios,
- XI. Não ligar sem autorização do Conselho Gestor do Shopping, equipamentos elétricos que possam comprometer a segurança do local,
- XII. Não ocupar ou invadir os corredores e áreas comuns do Shopping com caixas, pacotes, balcão ou de qualquer outra maneira,
- XIII. Não pendurar ou utilizar materiais inadequados para expor produtos nos boxes,
- XIV. Não alterar a forma ou configuração dos boxes sem autorização do Conselho Gestor do Shopping;
- XV. Vestir-se de maneira adequada e demonstrar rigorosa higiene pessoal, bem como de seu equipamento;
- XVI. Comercializar apenas os produtos que fazem parte da atividade comercial autorizada;
- XVII. Acatar orientações e determinações dos órgãos da Municipalidade, através de sua fiscalização e do Conselho Gestor, observar o Código de Defesa do Consumidor e a Legislação Sanitária vigente;
- XVIII. Observar irrepreensível compostura e polidez no trato com o público em geral,
- XIX. Não utilizar botijões de gás individual nos boxes,
- XX. Ser associado da Associação dos Empreendedores Populares;
- XXI. Seguir as regras de funcionamento e regulamento do Shopping Popular;

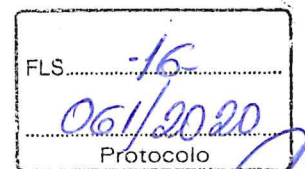
**DECRETO Nº 5.611 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2.002.**

- XXII Efetuar o pagamento dos tributos municipais devidos,
- XXIII. Manter na escola os filhos menores de 18 anos,
- XXIV Arcar com os custos de conservação e manutenção do Shopping Popular, em forma de rateio proporcional ao consumo de despesas com água, energia elétrica, segurança e outras despesas que vierem a ocorrer,
- XXV. Os permissionários, juntamente com o Corpo de Bombeiros, deverão criar uma brigada de incêndios;
- XXVI Será de competência dos permissionários através da Associação, a realização de seguro do prédio contra incêndios,
- XXVII Não é permitido em nenhuma hipótese, ceder, trocar, emprestar ou vender o Box,
- XXVIII O cartão de Identificação do Empreendedor Popular deverá obrigatoriamente ficar exposto no box em local visível à fiscalização,
- XXIX A construção de quaisquer benfeitorias ou reforma do box, ou outro ambiente do Shopping dependerá sempre de prévia autorização da Prefeitura;
- XXX. É de inteira responsabilidade do permissionário a identificação e a procedência dos produtos comercializados por ele,
- XXXI. Os permissionários que comercializarem produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse de saúde pública, estarão sujeitos a receber instruções específicas e passar por Avaliação Técnica do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo das demais exigências deste Decreto;
- XXXII. Os boxes de alimentação deverão respeitar os espaços previstos no projeto do Shopping para colocação das mesas e cadeiras que deverão ser padronizadas

Artigo 8º – A construção de quaisquer benfeitorias ou reformas, dependerá sempre de prévia autorização da Prefeitura e, uma vez concluídas, incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público.

Artigo 9º - Para que possa iniciar suas atividades, cada permissionário deverá requerer a Licença para o exercício de Empreendedor Popular, sujeitando-se às disposições da legislação municipal e apresentar os seguintes documentos:

- I Atestado de Antecedentes Criminais;
- II. Comprovante de escolaridade dos dependentes legais,
- III Atestado de saúde.



Artigo 10 - Fica constituído um conselho gestor paritário, com representantes da Administração Municipal e dos Empreendedores Populares, que tem por atribuição a gestão do Shopping Popular, formado por

- I. quatro representantes dos Empreendedores Populares,
- II dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo,
- III. um representante da Secretaria de Finanças,
- IV. um representante da Secretaria de Obras

§ 1º – O conselho de que trata o presente artigo terá como competência, entre outras

- I. Criar uma entidade civil sem fins lucrativos para administrar a taxa condominial, pagamentos de contas e manutenção;
- II Acompanhar junto ao Departamento de Geração de Trabalho e Renda da Municipalidade a capacitação aos empreendedores populares,
- III. Acompanhar a realização do serviço de fiscalização da Divisão de Abastecimento que relatará e encaminhará todas as ocorrências ao Conselho Gestor.

§ 2º - A coordenação da Comissão será exercida pelo representante da SDET-Secretaria de Desenvolvimento e Turismo, sendo que o membro que deixar de comparecer às reuniões convocadas, por mais de 03(três) vezes consecutivas, sem justificativa acatada pela Coordenação, será automaticamente desligado, devendo ser substituído



DECRETO Nº 5.611 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2.002.

§ 3º - Os representantes empreendedores populares deverão ser escolhidos através de processo de votação a cada 01 (um) ano, podendo ocorrer a reeleição.

Artigo 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de setembro de 2002

FLS. 12
06/10/2002
Protocolo

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

DÉBORA DE CARVALHO BAPTISTA
Secretária de Assuntos Jurídicos

JOEL FONSECA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

LUIZ CARLOS THEÓPHILO
Secretário de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano

OSVALDO MISSO
Secretário de Saúde

SÉRGIO TRANI
Secretário de Finanças

EDICIONADO DO DESENHO DO PRESIDENTE: DMC-A-DAAL

Arquivado

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (CGP-1), e afixado no Quadro de Editais na mesma data

29 OUT 2002

DATA

PRESIDENTE

DECRETO Nº 5.611, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.002.ANEXO ÚNICO

FLS. -18-
06/2020
Protocolo

ITENS	PONTOS							
	4	3	2	1	0	(-2)	(-4)	(-6)
CUSTO DE MORADIA	Sim	-	-	-	Não	-	-	-
IDADE	Maior de 60 Anos	De 50 a 59 Anos	De 40 a 49 Anos	De 30 a 39 Anos	Abaixo de 30 Anos	-	-	-
PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	Sim	-	-	-	Não	-	-	-
APOSENTADORIA OU PENSÃO	-	-	-	-	-	Menor que 01 S.M.	Entre 01 e 02 S.M.	Entre 02 e 03 S.M.
DEPENDENTES LEGAIS	-	-	Cada Dependente	-	-	-	-	-
TEMPO DE MORADIA EM DIADEMA	-	-	Acima de 02 Anos	-	Até 02 Anos	-	-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -19-
06/2020
Protocolo

DECRETO Nº 5.808, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004

APROVA o Regulamento de Funcionamento do Shopping Popular de Diadema

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5 611, de 25 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo Interno nº 40.853/02,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Funcionamento do Shopping Popular de Diadema, na forma do texto em anexo, parte integrante deste Decreto

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Diadema, 25 de fevereiro de 2004

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Vanessa
VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária de Assuntos Jurídicos

Humberto
HUMBERTO DOMINGUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Urbano

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (CGP-1), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data

ESPACHO DO EXMO SR PRESIDENTE: *Dom. A. DAAL*
e Arquivar-se

15:44 16/03/2004 001364 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -20-
06/2020
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO
 SHOPPING POPULAR DE DIADEMA

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Artigo 1º - O Shopping Popular de Diadema, aqui denominado SHOPPING POPULAR, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.611, de 25 de setembro de 2002, é um equipamento público que tem a finalidade de atender à demanda do comércio informal da área central do Município e capacitar os Empreendedores Populares para atuarem no mercado de trabalho

Parágrafo único - Entende-se por Shopping Popular de Diadema, para efeito deste Regulamento, as dependências e instalações localizadas na Avenida Antônio Piranga, no loteamento denominado Vila Nova Conceição, Bairro Centro, Município de Diadema, Estado de São Paulo, compreendido pelo lote 16, da quadra 41, constante da planta nº 20.090-113/4, dos arquivos da Secretaria de Serviços e Obras (SSO)

CAPÍTULO II: DO FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - O sistema de comercialização no SHOPPING POPULAR, que compreende o conjunto de operações destinadas à comercialização das mercadorias introduzidas nas suas dependências e instalações, será o de varejo

§ 1º - Também poderão ser prestados serviços de diversas naturezas, desde que lícitos

§ 2º - Além do disposto no parágrafo anterior, os Empreendedores Populares situados nos 1º e 2º pisos não poderão explorar serviços de computação e jogos de videogames.

Artigo 3º - O comércio e prestação de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do SHOPPING POPULAR serão operados por terceiros, aqui denominados Empreendedores Populares, que submeter-se-ão ao disposto no Decreto Municipal nº 5 611, de 25 de setembro de 2002, ao presente Regulamento e ao disposto nas cláusulas do respectivo Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRUR, responsabilizando-se pelo pagamento integral dos valores das taxas, preços públicos, além dos encargos previstos no TPRUR, em espaços delimitados, em forma de "box"

Parágrafo único - Poderá a Administração Municipal, por sua iniciativa e mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, reduzir a área permitida ou remanejá-la para outra área dentro do SHOPPING POPULAR, desde que haja fundamentado interesse técnico-operacional

Artigo 4º - A exposição de mercadorias será realizada dentro das normas técnicas correspondentes, principalmente no tocante à classificação e embalagem, às boas condições de higiene e aptidão ao consumo humano

Artigo 5º - As operações de compra e venda, bem como as condições negociais, serão realizadas livremente entre compradores e vendedores

Artigo 6º - O cartão de Identificação do Empreendedor Popular deverá obrigatoriamente ficar exposto no Box em local visível à fiscalização

Artigo 7º - São de inteira responsabilidade do Empreendedor Popular a identidade e a procedência dos produtos comercializados por ele

Artigo 8º - Os Empreendedores Populares que comercializarem produtos alimentícios ou quaisquer outros de interesse de saúde pública estarão sujeitos a receber instruções específicas e passar por Avaliação Técnica do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo das demais exigências deste Regulamento



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

000046

FLS. -21-

06/2020

Protocolo

Artigo 9º - Os Boxes de alimentação deverão respeitar os espaços previstos no projeto do SHOPPING POPULAR para colocação das mesas e cadeiras, as quais deverão ser padronizadas

Artigo 10 - Salvo autorização expressa e fundamentada do Conselho Gestor, dada a seu único critério, a utilização das dependências e instalações do SHOPPING POPULAR será exclusivamente para o desenvolvimento das atividades indicadas neste Regulamento

Artigo 11 - Será de competência dos Empreendedores Populares, através da Associação dos Empreendedores Populares do Shopping Popular, a realização de seguro das dependências e instalações do SHOPPING POPULAR contra incêndios

CAPÍTULO III: DO CONSELHO GESTOR

Artigo 12 - O SHOPPING POPULAR será gerenciado por um Conselho Gestor, composto por membros da Administração Municipal e representantes eleitos entre os Empreendedores Populares, com a seguinte composição

- 01 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras,
- 01 (um) representante da Secretaria de Finanças,
- 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano, e
- 04 (quatro) representantes dos Empreendedores Populares

Parágrafo Único - A coordenação do Conselho Gestor será exercida por um dos representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Gestor:

- I criar a Associação dos Empreendedores Populares do Shopping Popular de Diadema, para administrar, conservar e manter o SHOPPING POPULAR,
- II. promover o cumprimento das normas previstas neste Regulamento,
- III acompanhar, junto à Diretoria de Geração de Trabalho e Renda, a capacitação dos Empreendedores Populares,
- IV intervir, como mediador e quando solicitado, nos atos de compra, venda e pagamento,
- V organizar, orientar, administrar e fiscalizar o comércio e os serviços, de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento das dependências e instalações do SHOPPING POPULAR, bem como o pleno cumprimento dos objetivos do equipamento;
- VI. orientar toda a estrutura administrativa interna do SHOPPING POPULAR, no sentido de racionalizar as atividades, visando alcançar as metas a que se propõe o equipamento,
- VII analisar a atuação dos Empreendedores Populares, aplicando as penalidades definidas em lei, ou solicitando à instância competente o cancelamento definitivo da Permissão de Uso,
- VIII. orientar os servidores à disposição do SHOPPING POPULAR na rotina de trabalho, na implantação e nas alterações dos procedimentos operacionais;
- IX. emitir e encaminhar relatórios referentes ao desempenho do equipamento,
- X. tomar decisões em situações emergenciais e de imediata necessidade,
- XI. criar uma Brigada de Incêndios juntamente com o Corpo de Bombeiros.

Artigo 14 - É assegurado ao Conselho Gestor e aos servidores públicos designados para exercer a fiscalização do Shopping Popular o direito de, a qualquer tempo, ingressar nas áreas de comercialização

Artigo 15 - O membro do Conselho Gestor que deixar de comparecer às reuniões convocadas, por mais de 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa acatada pela Presidência, será automaticamente desligado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 22 -
06/2020
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Artigo 16 - Os representantes dos Empreendedores Populares deverão ser escolhidos através de processo de votação a cada ano

Artigo 17 - O Conselho Gestor somente poderá deliberar com sua composição completa

Artigo 18 - Os integrantes do Conselho Gestor e os servidores públicos designados para exercer a fiscalização no SHOPPING POPULAR deverão estar devidamente identificados.

CAPÍTULO IV: DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 19 - O SHOPPING POPULAR funcionará em dias e horários estabelecidos pelo Conselho Gestor, através de expedientes específicos e alterados sempre que for necessário, baseados em critérios formulados de acordo com o acompanhamento da dinâmica de funcionamento do SHOPPING POPULAR

§ 1º - Os dias e horários de funcionamento do SHOPPING POPULAR deverão, prioritariamente, ser semelhantes ao Comércio da região Central, com aval do Conselho Gestor.

§ 2º - O desenvolvimento de qualquer atividade a ser realizada fora dos horários fixados dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho Gestor

§ 3º - Os Empreendedores Populares dos Boxes de Alimentação, poderão entrar no Shopping com 30 minutos de antecedência.

CAPÍTULO V: DA PERMISSÃO DE USO

Artigo 20 - A utilização dos Boxes do SHOPPING POPULAR dar-se-á através de permissão de uso a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal, se sobrepujar motivos de interesse público, se for alterada a destinação para a qual foi permitida ou por qualquer infringência ao disposto neste Regulamento, sem que assista ao interessado qualquer direito de indenização

§ 1º - A permissão de uso de que trata esse artigo será fornecida por um período de 3 (três) anos, devendo ser renovada anualmente.

§ 2º - Não será expedida a permissão de uso de que trata esse artigo para cônjuge, concubino, ascendentes e descendentes diretos e colaterais do Empreendedor Popular, quando estes não tenham constituído uma outra família

§ 3º - Poderá ser autorizada a transferência da Permissão de Uso, no caso de falecimento do titular, à esposa ou filho maior, desde que comprovada a dependência econômica

Artigo 21 - São considerados Empreendedores Populares para efeitos deste Regulamento, as pessoas físicas, civilmente capazes, que exerçam atividades lícitas por conta própria e que estejam enquadrados nos critérios contidos no Decreto Municipal nº 5 611 de 25 de setembro de 2002

Artigo 22 - Anualmente, no mês de outubro, serão abertas as inscrições para os novos interessados a ocuparem possíveis vagas no SHOPPING POPULAR, os quais serão classificados segundo critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 5 611 de 25 de setembro de 2002

Artigo 23 - Para candidatar-se à permissão de uso tratada neste Regulamento, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Título de Eleitor,
- II - Registro Geral de Identificação - RG,
- III - Cadastro de Pessoa Física - CPF,
- IV - Comprovante de Endereço; e
- V - Comprovante dos dependentes legais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -23-
06/2020
 Protocolo

Artigo 24 - Para que possa iniciar suas atividades, cada Empreendedor Popular deverá requerer a Licença para o exercício de sua atividade, sujeitando-se às disposições da legislação municipal, bem como apresentar os seguintes documentos

- I - Atestado de Antecedentes Criminais;
- II - Comprovante de escolaridade dos dependentes legais,
- III - Atestado de Saúde, e
- IV - Carteira Profissional

Artigo 25 - A permissão de uso será expedida para cada um dos 241 (duzentos e quarenta e um) Boxes existentes no SHOPPING POPULAR através de Termo de Permissão Remunerada de Uso e Responsabilidade - TPRUR a ser firmado individualmente com cada Empreendedor Popular.

Artigo 26 - Deferida a Permissão de Uso ao requerente, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano, encaminhar a confecção e assinatura do TPRUR e expedir a ficha de identificação pessoal, que conterá: número do registro, nome do Empreendedor Popular, data do início da atividade, item ou itens que o mesmo está autorizado a comercializar, área de ocupação, residência ou domicílio e número do Processo, além de outros dados que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano julgar necessários

Artigo 27 - A ficha de Identificação será entregue, mediante recibo, ao Empreendedor Popular que deverá mantê-la, obrigatoriamente, em lugar bem visível.

Artigo 28 - Anualmente, até o dia 31 de janeiro, o Empreendedor Popular deverá, obrigatoriamente, providenciar junto ao órgão competente a revalidação e a atualização de sua Permissão de Uso, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débito;
- II - Atestado de Saúde atualizado; e
- III - Cadastro de Pessoa Física - CPF

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderá ser efetuada a revalidação e a atualização da permissão de uso durante o mês de fevereiro

Artigo 29 - O preço público da permissão de uso será calculado e recolhido na forma, condições e prazos estabelecidos por legislação tributária e seus regulamentos

Artigo 30 - Mediante e apresentação de requerimento fundamentado e instruído com Certidão Negativa de Tributos Municipais, o Permissionário poderá pedir o cancelamento de sua permissão de uso

Artigo 31 - Para cada permissão de uso será celebrado um Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRUR entre a Administração Municipal e o Empreendedor Popular, a título precário, intransferível, remunerado e por tempo determinado, tendo por objetivo uma área delimitada nas dependências do SHOPPING POPULAR, nos termos deste Regulamento, para realização do comércio ou prestação de serviços especificados.

§ 1º - O TPRUR será formalizado em até 30 (trinta) dias após a publicação do despacho homologatório da decisão, sob pena de revogação

§ 2º - Uma vez formalizada a permissão de uso, o Empreendedor Popular terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar as atividades comerciais ou de prestação de serviços, salvo prorrogação explícita da Administração Municipal

§ 3º - Esgotados os prazos citados nos Parágrafos 1º e 2º, e sem nenhum ônus para a Administração Municipal, a área será considerada disponível e o Empreendedor Popular não terá direito ao ressarcimento dos valores já pagos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -24-
06/2020
Protocolo

§ 4º - O Empreendedor Popular firmará ainda, por ocasião da ocupação da área, um Termo de Vistoria Inicial, onde constará a relação dos equipamentos e instalações e suas condições de conservação

Artigo 32 - A Administração Municipal fica totalmente isenta de responsabilidade com relação a eventos porventura ocorridos e que não estejam cobertos por seguro.

Artigo 33 - O Empreendedor Popular submeter-se-á ao presente Regulamento e ao disposto nas cláusulas do respectivo TPRUR, responsabilizando-se pelo pagamento integral dos valores mensais a título de preço público, além dos encargos previstos no TPRUR.

Artigo 34 - Os Empreendedores Populares participarão solidariamente dos programas e projetos que visem à melhoria ou interesse do SHOPPING POPULAR, inclusive do rateio proporcional dos custos resultantes da execução desses programas ou projetos.

Artigo 35 - Poderá, especialmente, ser autorizada, no âmbito do SHOPPING POPULAR, a implantação de campanhas promocionais temporárias de venda e divulgação de produtos e serviços integrantes do sistema ora regulamentado.

Artigo 36 - Em ocorrendo necessidade, mediante requerimento devidamente fundamentado, poderá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano, através da Divisão de Abastecimento, conceder ao Empreendedor Popular afastamento das atividades, desde que recolha os tributos e taxas devidos, pelos seguintes motivos

I - motivo de saúde, devidamente comprovado, e pelo prazo atestado no laudo ou atestado médico;

II - motivos particulares, anualmente, após o período de 12 meses de exercício efetivo, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos

Parágrafo Único - No caso de afastamento previsto na alínea "a" deste artigo, poderá ser indicado um representante, desde que parente de primeiro grau, enquanto perdurar o afastamento

CAPÍTULO VI: DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Artigo 37 - A remuneração devida em razão da ocupação dos Boxes do SHOPPING POPULAR, a título de permissão de uso, será fixada e alterada, sempre que necessário, pela Administração Municipal, através de expedientes específicos.

Artigo 38 - Será de inteira responsabilidade dos Empreendedores Populares o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do funcionamento e operacionalização tanto da área ocupada, objeto da Permissão de Uso, quanto das áreas de uso comum do SHOPPING POPULAR, em especial aqueles referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, portaria, vigilância, serviços de informação de mercado, instalação e operação de sistema de sonorização e telefonia, seguro contra incêndio e vendaval, bem como quaisquer outros encargos resultantes da operação do SHOPPING POPULAR e que vierem a ser instituídos pelo Conselho Gestor

§ 1º - O rateio dos encargos a que se refere este artigo, será realizado pela Associação dos Empreendedores Populares do Shopping Popular, através de critérios específicos e alterados sempre que for necessário, formulados de acordo com o acompanhamento da dinâmica de funcionamento do SHOPPING POPULAR, levando-se em conta, dentre outros, de forma combinada ou excludente, o seguinte

- I - tamanho da área permitida;
- II - grupo(s) de produto(s) comercializado(s) e/ou serviço(s) prestado(s).
- III - equipamentos existentes na área permitida,
- IV - volume de resíduos gerados, e
- V - localização

§ 2º - A Placard de composição dos preços públicos e encargos com os devidos rateios, será afixada em local próprio, determinado pelo Conselho Gestor.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -25-
061/2020
Protocolo

CAPÍTULO VII: DO CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDEDORES POPULARES

Artigo 39 – A Administração Municipal, através da Divisão de Abastecimento, manterá um serviço de cadastro e identificação de todos os agentes participantes do processo de comercialização e de prestação de serviços

§ 1º - No cadastro deverão constar todos dados necessários à adequada identificação e qualificação desses agentes

§ 2º - A identificação dar-se-á através do uso de documento de identificação instituído pela Divisão de Abastecimento, através de expedientes específicos.

§ 3º - Para a elaboração do cadastro serão utilizados os formulários correspondentes, acompanhados dos documentos pertinentes exigidos na oportunidade pela Divisão de Abastecimento

§ 4º - O cadastro deverá ser constantemente atualizado

Artigo 40 - Ocorrendo extravio de qualquer documento de identificação, deverá o Empreendedor Popular identificar imediatamente a Administração Municipal, através da Divisão de Abastecimento, providenciando, ato contínuo, solicitação da expedição de segunda via

Artigo 41 - Verificada fraude nas informações cadastrais, os Empreendedores Populares terão sua permissão de uso imediatamente cancelada, além das sanções criminais cabíveis.

CAPÍTULO VIII: DA PROPAGANDA, PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO

Artigo 42 - Caberá ao Conselho Gestor a coordenação das atividades de disciplina da propaganda, publicidade e comunicação no interior do SHOPPING POPULAR, através de expedientes específicos.

§ 1º - Consideram-se propaganda e publicidade, toda e qualquer forma de exploração ou utilização de anúncios no interior do SHOPPING POPULAR, ou que possam ser visíveis deste, ou ainda, em quaisquer locais de acesso público ao mesmo, além dos afixados em veículos.

§ 2º - Consideram-se anúncios, quaisquer formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive os desenhos, siglas, dísticos e logotipos representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º - Considera-se comunicação, quaisquer formas de veiculação de mensagens, inclusive, rádio, telefone, televisão e internet

§ 4º - Não será permitida a veiculação de propaganda, publicidade ou comunicação de cunho religioso, político ou ideológico no interior do SHOPPING POPULAR

Artigo 43 - Não será permitido aos Empreendedores Populares, no âmbito do SHOPPING POPULAR, o uso de qualquer tipo de propaganda, publicidade e comunicação, sem a prévia autorização do Conselho Gestor

CAPÍTULO IX: DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREENDEDORES POPULARES

Artigo 44 – São deveres dos Empreendedores Populares manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com terceiros, fornecedores e clientes, decorrentes de sua atividade, representadas por cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou qualquer título de crédito, sob pena de ser revogado o respectivo TPRUR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. <u>26</u>
<u>06/2020</u>
Protocolo

Artigo 45 - Os Empreendedores Populares deverão, ainda, atender às seguintes determinações, sob pena de revogação da permissão de uso

- I. conservar a área de comercialização ou de prestação de serviços e adjacências, em boas condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, inclusive cestões para lixo ou sobras,
- II recolher de imediato e em recipientes apropriados, todo e qualquer detrito e varredura a que der causa, acondicionando-os em recipientes adequados,
- III retirar das dependências do SHOPPING POPULAR os subprodutos das mercadorias comercializadas, assim como restos de caixarias e embalagens vazias,
- IV. reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências e instalações do SHOPPING POPULAR, mesmo os provenientes do uso. Caso o responsável não tome as providências no prazo concedido pelo Conselho Gestor, esta poderá proceder aos reparos exigidos, cobrando os preços correspondentes, sem prejuízo de outras sanções instituídas em lei;
- V. manter na área de comercialização ou de prestação de serviços, identificação contendo as informações exigidas pelo Conselho Gestor,
- VI manter a área permitida em funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados, não suspendendo suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização do Conselho Gestor,
- VII. apresentar, quando do ingresso no SHOPPING POPULAR, todos os dados referentes à mercadoria, de acordo com o estipulado pelo Conselho Gestor através de expedientes específicos,
- VIII fornecer todas as informações solicitadas pelo Conselho Gestor no que se refere à quantidade, origem, tipos, preços de compra e venda, e outras informações sobre os produtos comercializados e serviços prestados,
- IX. permitir e facilitar o ingresso dos funcionários da Administração Municipal, do Conselho Gestor e da Associação dos Empreendedores Populares, bem como dos funcionários das empresas por ela contratadas e/ou autorizadas, nas áreas objeto das permissões de uso para verificação de estoques, quantidades, condições de armazenagem, conservação, e para o que mais se fizer necessário,
- X. manter as condições de segurança interna de cada área permitida, cabendo-lhe todas as medidas julgadas necessárias junto aos órgãos competentes (polícia, bombeiros, etc), dando-se imediato conhecimento ao Conselho Gestor de qualquer ocorrência de anormalidade;
- XI sempre que a atividade exigir, manter os equipamentos em conformidade com as normas vigentes;
- XII realizar a exposição e operação de compra, venda e prestação de serviços dentro das especificações dos órgãos técnicos correspondentes e do Conselho Gestor,
- XIII observar rigorosamente as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas para o comércio exercido, quanto à exposição e venda de gêneros alimentícios,
- XIV. somente vender os produtos ou prestar os serviços integrantes do(s) grupo(s) previsto(s) em sua credencial;
- XV. não ceder a terceiros sua credencial ou equipamentos,
- XVI. descarregar e carregar veículos de transporte de mercadorias e equipamentos no horário determinado, estacionando-os de acordo com as instruções do Conselho Gestor,
- XVII colocar suas mercadorias e equipamentos rigorosamente dentro dos limites da área de comercialização;
- XVIII usar as embalagens adequadas, sendo proibido o emprego de materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde;
- XIX realizar o pagamento de todo e qualquer tributo ou taxa incidente sobre a área permitida e o comércio ou prestação de serviços exercidos, qualquer que seja o sistema de lançamento ou cobrança adotado pelas Administrações Federal, Estadual e Municipal,
- XX responder civilmente pelos atos praticados nas dependências do SHOPPING POPULAR, quanto à observância da lei e do presente Regulamento, bem como por danos ou prejuízos causados à Administração Municipal ou a terceiros,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 27
06/2020
Protocolo

Gabinete do Prefeito

- XXI exercer a atividade pessoalmente podendo autorizar um dos seus dependentes para substituí-la eventualmente em caso de doença e compra de mercadorias, desde que devidamente comprovado,
XXII. não utilizar o trabalho de menores, de acordo com a legislação vigente;
XXIII. cumprir o horário de funcionamento do SHOPPING POPULAR nos horários estipulados, fechando seu Box no prazo máximo de até 10 minutos após o horário de seu fechamento;
XXIV somente comercializar mercadorias com origem e procedência;
XXV. vestir-se de maneira adequada e demonstrar rigorosa higiene pessoal, bem como de seu equipamento No caso dos Boxes que trabalham com alimentação, ficam os Empreendedores Populares obrigados ao uso de gorro, avental e luvas para o manuseio de alimentos;
XXVI. acatar orientações e determinações do Grupo Gestor e da Administração Municipal, através de seus órgãos de fiscalização,,
XXVII observar o Código de Defesa do Consumidor e a Legislação Sanitária vigente;
XXVIII. observar irrepreensível compostura e polidez no trato com o público em geral;
XXIX. não utilizar botijões de gás individuais, chapas e fornos elétricos nos Boxes,
XXX ser associado da Associação dos Empreendedores Populares do Shopping Popular de Diadema,
XXXI solicitar prévia autorização ao Conselho Gestor para permanecer nos Boxes fora do horário de funcionamento,
XXXII. respeitar a altura máxima de alongamento do Box, que é de 70 centímetros

CAPÍTULO X: DAS PROIBIÇÕES

Artigo 46 - É vedado aos Empreendedores Populares, sob pena de revogação da permissão de uso

- I. ceder, arrendar, locar ou sublocar, no todo ou em parte, temporariamente ou não, a área objeto da permissão de uso a terceiros;
II. a ocupação de áreas de trânsito e movimentação para exposição de mercadorias, bem como para armazenagem de qualquer tipo de embalagem ou objeto,
III. efetuar propaganda ou publicidade não autorizada pelo Conselho Gestor, bem como qualquer outro sistema de comunicação que possa intervir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares do SHOPPING POPULAR;
IV. armazenar material inflamável e explosivo,
V queimar fogos de artifícios,
VI. lavar as dependências da área permitida com substâncias de natureza corrosiva;
VII. abandonar detritos ou mercadorias avariadas nas próprias dependências, nas áreas de trânsito e movimentação, ou nas vias públicas;
VIII conservar em depósito mercadorias impróprias para consumo;
IX modificar as instalações originais sem submeter o projeto de alteração à aprovação prévia da Conselho Gestor,
X. ingressar, estocar, expor ou vender produtos não permitidos,
XI portar de armas de fogo ilegalmente;
XII utilizar a área de comercialização, estacionamento ou tráfego para finalidades outras que não as especificadas neste Regulamento, ou previamente autorizadas pelo Conselho Gestor;
XIII. alterar, por qualquer meio, as finalidades da permissão, mediante o comércio, locação ou sublocação de parte ou de todo o local permitido,
XIV permitir a entrada de compradores fora do horário normal de comercialização, sem prévia autorização do Conselho Gestor;
XV. explorar o trabalho de menores, em desacordo com a legislação vigente;
XVI permitir o ingresso de animais de qualquer espécie,
XVII comercializar bebidas alcoólicas e armas de brinquedo com cores e formatos idênticos às armas verdadeiras (Lei Municipal nº 1 430 de 27 de julho de 1995), animais vivos ou embalsamados, produtos tóxicos, farmacêuticos, inflamáveis ou explosivos, fogos de artifícios e alimentos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 28
061/2020
 Protocolo

Gabinete do Prefeito

- XVIII. trabalhar e permanecer alcoolizado durante o período de funcionamento do SHOPPING POPULAR;
- XIX. manter o Box fechado por mais de 48 (quarenta e oito) horas sem autorização do Grupo Gestor;
- XX. jogar, manter ou permitir que se mantenha qualquer tipo de jogo no interior do SHOPPING POPULAR, com exceção ao disposto no § 2º do artigo 2º deste Regulamento;
- XXI. perturbar o ambiente com aparelhos sonoros ou por outros meios;
- XXII. ligar, sem autorização do Grupo Gestor, equipamentos elétricos que possam comprometer a segurança do local;
- XXIII. pendurar ou utilizar materiais inadequados para expor produtos nos Boxes,
- XXIV. alterar a forma ou configuração dos boxes sem autorização do Grupo Gestor;
- XXV. anexar nas áreas comuns, placas e cartazes referentes à divulgação dos Boxes ou de qualquer outra natureza,
- XXVI. permitir a entrada de pessoas com bicicletas, carrinhos, skates, patins e animais e vendedores ambulantes no SHOPPING POPULAR

CAPÍTULO XI: DAS REFORMAS E ADAPTAÇÕES

Artigo 47 - Qualquer alteração na construção civil das instalações, bem como a colocação de balcões, máquinas, mobiliário e demais modificações julgadas necessárias para o exercício do objeto da permissão de uso dependerão sempre de prévia autorização da Administração Municipal e, uma vez concluídas, incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio público.

§ 1º - Os projetos ou estudos, acompanhados das respectivas solicitação e justificativa, deverão ser encaminhados à Administração Municipal para aprovação

§ 2º - As alterações introduzidas em desacordo com o disposto neste Artigo e seus parágrafos, poderão ensejar imediata interdição da área de comercialização, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XII: DA APREENSÃO E DOAÇÃO DE MERCADORIAS

Artigo 48 - Quando encontrados gêneros considerados impróprios para o consumo, ou para proceder à desocupação do Box por motivo de abandono ou revogação da permissão de uso, a Administração Municipal tomará as seguintes providências:

- I. concessão de prazo ao Empreendedor Popular para que ele providencie a retirada do material;
- II. remoção, por conta e risco do Empreendedor Popular, do material imprestável, jogando-o no lixo, ou doando para outros fins que não o de consumo humano,
- III. doação do material ainda aproveitável, se houver, caso o Empreendedor Popular não proceda à retirada no prazo estipulado

Artigo 49 - Às mercadorias não comercializadas, doadas ou apreendidas durante o expediente normal de funcionamento, caberão as seguintes destinações

- I retirada do SHOPPING POPULAR;
- II estocagem ou armazenamento no local;
- III. depósito em câmaras frigoríficas, quando for o caso,
- IV doações

Artigo 50 - As mercadorias ou equipamentos expostos nos corredores ou espaços destinados à circulação do público, sem permissão, serão apreendidas de acordo com o disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 33/94.

CAPÍTULO XIII: DA DEVOLUÇÃO E TÉRMINO DA PERMISSÃO DE USO

Artigo 51 - A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo e sem que assista ao interessado direito algum à indenização, seja a que título for, revogar a permissão de uso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -29-
061/2020
Protocolo

Artigo 52 - A manutenção sem atividade, por parte do Empreendedor Popular, da área de comercialização ou de prestação de serviços respectiva por 05 (cinco) dias úteis consecutivos, sem razões que a justifique perante o Conselho Gestor, caracterizará abandono, sujeitando o mesmo às sanções cabíveis, inclusive rescisão do TPRUR.

Artigo 53 - Ao Empreendedor Popular que tiver seu TPRUR rescindido por falta de pagamento ou alguma outra causa que caracterize descumprimento das normas regulamentares, não poderá ser concedida nova permissão de uso, dentro de um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 54 - A desocupação da área, a qualquer título, deverá ser feita mediante a presença de representante do Conselho Gestor, devendo ser entregues a este as chaves e outros utensílios cedidos pelo Conselho Gestor para exercício de suas atividades

§ 1º - Antes de atestar a desocupação, será realizada pelo Conselho Gestor uma vistoria completa do local e suas instalações, a fim de constatar a observância ou não por parte do Empreendedor Popular, das normas deste Regulamento.

§ 2º - Se constatada alguma irregularidade, a Administração Municipal providenciará o orçamento do valor a ser imediatamente pago pelo Empreendedor Popular, de forma a ser ressarcida dos eventuais danos, inclusive agindo por meio judicial, quando for o caso

§ 3º - Caso o Empreendedor Popular se negue a devolver a área objeto da permissão de uso nos prazos estabelecidos, a Administração Municipal promoverá sua desocupação com a retirada de todos os pertences remanescentes.

§ 4º - No caso de mercadorias perecíveis, a Administração Municipal procederá conforme disposto no Artigo 48 deste Regulamento

§ 5º - Quanto às mercadorias não perecíveis, móveis e utensílios, o Empreendedor Popular terá o prazo de 30 (trinta) dias para reclamá-los, após o que ficará o Conselho Gestor autorizado a dar a destinação que lhe convier

§ 6º - O Empreendedor Popular arcará com todos os custos de armazenamento dos pertences remanescentes, quando por ele resgatados.

Artigo 55 - Em razão da precariedade da permissão de uso, não caberá a seus detentores direito algum à retenção das benfeitorias por eles realizadas, mesmo que necessárias, ficando assim incorporadas ao imóvel, nem à indenização ou ressarcimento por eventuais prejuízos, seja a que título for

CAPÍTULO XIV: DAS PENALIDADES

Artigo 56 - A permissão de uso será automaticamente cancelada

- I. em decorrência de mora por parte do Empreendedor Popular por prazo de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento,
- II. por inadimplência sistemática do Empreendedor Popular,
- III. em caso de três notificações ao Empreendedor Popular, no prazo de seis meses, pelo descumprimento do disposto neste Decreto e no Decreto nº 5.611/02,
- IV se houver agressão, por parte do Empreendedor Popular, a servidores municipais no exercício de suas funções

Parágrafo único - Entende-se como inadimplência sistemática o atraso no pagamento, consecutivo ou alternado, por 5 (cinco) vezes no decorrer dos últimos 12 (doze) meses



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

000055

FLS. -30-
06/2020
Protocolo

CAPÍTULO XV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57 – A Administração Municipal e o Conselho Gestor, em hipótese alguma, terá qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais o Empreendedor Popular tenha ou venham a ter contratos ou compromissos, sejam particulares ou decorrentes de atividades comerciais exercidas no SHOPPING POPULAR

Artigo 58 – A Administração Municipal, O Conselho Gestor e a Associação dos Empreendedores Populares do Shopping Popular de Diadema não se responsabilizarão por furtos ou roubos de mercadorias dos Boxes

Artigo 59 – A Administração Municipal e o Conselho Gestor, no limite de sua competência baixarão atos suplementares necessários funcionamento do SHOPPING POPULAR bem como ao acompanhamento da dinâmica do abastecimento

Parágrafo único - Farão parte integrante do presente Regulamento, todos os expedientes citados neste artigo, com a mesma força disciplinar

Artigo 60 – A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento será realizado pelo Serviço de Fiscalização da Divisão de Abastecimento que relatará e encaminhará todas as ocorrências ao Conselho Gestor

Artigo 61 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente à época dos fatos, após consulta formal a Secretana de Assuntos Jurídicos, ouvido o Conselho Gestor.

Artigo 62 - Não será admitida, a qualquer título, a alegação de ignorância deste Regulamento do SHOPPING POPULAR e seus anexos, por quem a ele tem a obrigação de obedecer



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -31-
06/2020
Protocolo

PROTOCOLO DE ENTREGA

Recebi da Prefeitura do Município de Diadema o "REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO SHOPPING POPULAR DE DIADEMA"

Diadema-SP, _____ de _____ de _____

Nome
